



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 02483/2013

01. Processo: **TC-10603/13.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Beneficiário:
 - 3.1. Nome: **CREUZA AZEVEDO DE MELO.**
 - 3.2. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **JOSUÉ LIRA DE MELO.**
 - 4.2. Cargo: **Agente Fiscal da Fazenda do Estado.**
 - 4.3. Óbito: **09/08/2003.**
 - 4.4. Matrícula: **38.898-0.**
05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1 Natureza:**Vitalícia.**
 - 5.2 Autoridade responsável: **Izinete Bento Brasil – Presidente da PBPREV.**
 - 5.3. Data do ato: **10/09/2003**
 - 5.4. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado em 16 de Setembro de 2003.**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

06. VOTO DO RELATOR:

Este Relator vota pela REGULARIDADE, de acordo com o parecer da d. Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 12 de setembro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Marcílio Toscano de Franca Filho
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal